PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Modifica o parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei n.º 47, de 01/08/91 – Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e Servidores das Autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica modificado o parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei Municipal n.º 47, de 01/08/91 com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Somente pode ser licenciado servidor eleito para cargo de direção no limite de 01 (um) por entidade, comprovada através de ata da Assembléia de eleição e termo assinado pelas partes.(NR).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL